

LEI Nº. 2.445/2014

Programa Federal Mais Médicos - Dispõe Sobre a Concessão de Auxílios - Alimentação - Moradia - Providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a conceder auxílio-alimentação aos médicos que integram o Programa Mais Médicos que estejam prestando serviços no Município.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput deste artigo é fixado no importe mensal de R\$600,00 (Seiscentos reais), destinado a custear exclusivamente despesas com alimentação dos participantes do referido Programa.

§ 2º - O valor fixado para o auxílio previsto nesta lei é devido durante todo o período relativo em que se mantiver o Programa nos limites do Município, inclusive no período de recesso de que trata o § 9º do art. 22 da Portaria nº 30/2014 editada pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - Havendo desligamento do médico integrante do Programa de Saúde de que trata esta lei, dar-se-á o cancelamento do auxílio e o pagamento proporcional aos

dias efetivamente em que o médico esteve vinculado ao Programa de Saúde.

Art. 2º - As atividades desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas ao Programa Mais Médicos Para O Brasil, não era vínculo de emprego de qualquer natureza.

Art. 3º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a conceder moradia aos médicos que integram o Programa em referência, mediante disponibilização de imóvel, de propriedade do Município ou contratado na forma da lei, para uso exclusivo de servir como acomodação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 2014.

Carmo do Cajuru, 21 de Agosto de 2014.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal